

Projeto de Emenda à Constituição Estadual nº 04/2011,

Autoria: Dep. Fábio Novo.

Assunto: Dá nova redação ao inc. III do art. 3º da Constituição Estadual e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, AMPLIANDO O ROL DE DISCRIMINAÇÕES EXPRESSAMENTE VEDADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso III do art. 3º da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

*III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, **deficiências física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas**, idade, estado civil, orientação sexual, **convicção religiosa, política, filosófica ou teológica, trabalho rural ou urbano, condição social, por ter cumprido pena** e quaisquer outras formas de discriminação."*

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013



I. JUSTIFICATIVA

É de suma importância que se destaque inicialmente que o art. 9º da Lei Orgânica da Capital, Teresina, já está consentâneo às exigências que se fazem de um Estado Democrático de Direito contemporâneo, já prevendo o que no projeto se propõe, como se pode ver a seguir, *in verbis*:

Art. 9º Ninguém será discriminado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, deficiência física ou mental, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política ou filosófica, trabalho rural ou urbano, condição social, ou por ter cumprido pena.

Vemos no dispositivo supracitado maior amplitude dos direitos que aqui se quer melhor proteger e nesse sentido é que sugerimos a alteração na proposição, mais semelhante ao artigo da Lei Orgânica, alterando ainda mais o inciso da Constituição em análise, para o proposto na Emenda Substitutiva.

É de inegável valor social a proposição e acompanha movimento social nacional e mundial nesse sentido. Desde o dia 17 de maio de 1990 a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou homossexualidade da sua Classificação Internacional de Doenças (CID), acompanhando tendência global que teve início em 1973, quando a Associação Americana de Psiquiatria deixou de considerar a homossexualidade uma doença. Em 1991 a Anistia Internacional passou finalmente a considerar a discriminação contra homossexuais violação aos direitos humanos. A proposição ora analisada vem colocar a Constituição do Piauí, com atraso de mais de duas décadas, é necessário dizer, em acordo com o mais moderno o avançado sistema de proteção aos direitos humanos.

O entendimento do ato sexual apenas como orientação sexual menos comum, não como doença, perversão ou distúrbio, encontra bases em diversas ideias e estudos científicos e filosóficos e já é acolhida em todos os continentes, embora falte ainda muito para se poder dizer que a homossexualidade é bem vista e aceita em todo o globo. Na África, a África do Sul, desde 2006 reconheceu legalmente o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Nas Américas, o Canadá é referência mundial no reconhecimento dos direitos dos homossexuais. O país legalizou a adoção por casais do mesmo sexo, o casamento civil, entre outros direitos. Na Europa muitos são os países em que a batalha pelos direitos gays avançou a largos passos. Entre eles, Portugal e Espanha. Na Ásia, Israel vive um estado democrático em que a minoria homossexual tem sua dignidade humana legalmente reconhecida. Finalmente, na Oceania, a Nova Zelândia, este ano, também avançou no sentido, permitindo adoção e casamento.

No Brasil, a Constituição de 1988, em seu artigo 5º, já condena toda sorte de discriminação, embora não faça menção explícita àquela que se dá pela orientação sexual. Assim diz a Carta Maior, em seu art. 5º, inc. XLI:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete da Deputada Margarete Coelho

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

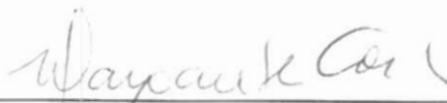
Guardião maior da Constituição, o Supremo Tribunal Federal, também nesse sentido manifestou-se no julgamento histórico do dia 5 de maio de 2011, em que reconhece como constitucional a união estável estabelecida entre pessoas do mesmo sexo. O fato criou um novo paradigma no trato dos direitos dos homossexuais no Brasil. Desde então, estudo preliminar acusa que pelo menos 1.200 uniões estáveis homoafetivas já foram registradas nos principais cartórios de treze capitais do país.

Apesar do atraso na mudança da Constituição Estadual, é preciso dizer que o Piauí é pioneiro na área, tendo sido o primeiro a questionar a proibição da Receita Federal do direito de incluir o companheiro contribuinte homoafetivo como dependente. Também foi o segundo a permitir o reconhecimento em cartório de uniões estáveis homoafetivas, antes mesmo da decisão do Supremo em 2011, atrás somente do Rio Grande do Sul.

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, pugnamos pela aprovação do Projeto de Emenda à Constituição Estadual 04/2013, com as modificações da Emenda Substitutiva ora proposta, tendo em vista que de acordo com a juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, aos ____ de maio de 2013.



Margarete Coelho
Deputada Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Projeto de Emenda à Constituição Estadual nº 04/2011,

Autoria: Dep. Fábio Novo.

Assunto: Dá nova redação ao inc. III do art. 3º da Constituição Estadual e dá outras providências.

APROVADO

EMENDA SUBSTITUTIVA

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, AMPLIANDO O ROL DE DISCRIMINAÇÕES EXPRESSAMENTE VEDADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso III do art. 3º da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

*III – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, **deficiências física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas**, idade, **estado civil**, orientação sexual, **convicção religiosa, política, filosófica ou teológica**, **trabalho rural ou urbano**, **condição social**, **por ter cumprido pena** e quaisquer outras formas de discriminação."*

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete da Deputada Margarete Coelho

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

I. JUSTIFICATIVA

É de suma importância que se destaque inicialmente que o art. 9º da Lei Orgânica da Capital, Teresina, já está consentâneo às exigências que se fazem de um Estado Democrático de Direito contemporâneo, já prevendo o que no projeto se propõe, como se pode ver a seguir, *in verbis*:

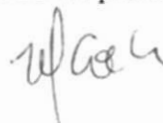
Art. 9º Ninguém será discriminado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, deficiência física ou mental, idade, estado civil, orientação sexual, convicção religiosa, política ou filosófica, trabalho rural ou urbano, condição social, ou por ter cumprido pena.

Vemos no dispositivo supracitado maior amplitude dos direitos que aqui se quer melhor proteger e nesse sentido é que sugerimos a alteração na proposição, mais semelhante ao artigo da Lei Orgânica, alterando ainda mais o inciso da Constituição em análise, para o proposto na Emenda Substitutiva.

É de inegável valor social a proposição e acompanha movimento social nacional e mundial nesse sentido. Desde o dia 17 de maio de 1990 a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou homossexualidade da sua Classificação Internacional de Doenças (CID), acompanhando tendência global que teve início em 1973, quando a Associação Americana de Psiquiatria deixou de considerar a homossexualidade uma doença. Em 1991 a Anistia Internacional passou finalmente a considerar a discriminação contra homossexuais violação aos direitos humanos. A proposição ora analisada vem colocar a Constituição do Piauí, com atraso de mais de duas décadas, é necessário dizer, em acordo com o mais moderno o avançado sistema de proteção aos direitos humanos.

O entendimento do ato sexual apenas como orientação sexual menos comum, não como doença, perversão ou distúrbio, encontra bases em diversas ideias e estudos científicos e filosóficos e já é acolhida em todos os continentes, embora falte ainda muito para se poder dizer que a homossexualidade é bem vista e aceita em todo o globo. Na África, a África do Sul, desde 2006 reconheceu legalmente o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Nas Américas, o Canadá é referência mundial no reconhecimento dos direitos dos homossexuais. O país legalizou a adoção por casais do mesmo sexo, o casamento civil, entre outros direitos. Na Europa muitos são os países em que a batalha pelos direitos gays avançou a largos passos. Entre eles, Portugal e Espanha. Na Ásia, Israel vive um estado democrático em que a minoria homossexual tem sua dignidade humana legalmente reconhecida. Finalmente, na Oceania, a Nova Zelândia, este ano, também avançou no sentido, permitindo adoção e casamento.

No Brasil, a Constituição de 1988, em seu artigo 5º, já condena toda sorte de discriminação, embora não faça menção explícita àquela que se dá pela orientação sexual. Assim diz a Carta Maior, em seu art. 5º, inc. XLI:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...
XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

Guardião maior da Constituição, o Supremo Tribunal Federal, também nesse sentido manifestou-se no julgamento histórico do dia 5 de maio de 2011, em que reconhece como constitucional a união estável estabelecida entre pessoas do mesmo sexo. O fato criou um novo paradigma no trato dos direitos dos homossexuais no Brasil. Desde então, estudo preliminar acusa que pelo menos 1.200 uniões estáveis homoafetivas já foram registradas nos principais cartórios de treze capitais do país.

Apesar do atraso na mudança da Constituição Estadual, é preciso dizer que o Piauí é pioneiro na área, tendo sido o primeiro a questionar a proibição da Receita Federal do direito de incluir o companheiro contribuinte homoafetivo como dependente. Também foi o segundo a permitir o reconhecimento em cartório de uniões estáveis homoafetivas, antes mesmo da decisão do Supremo em 2011, atrás somente do Rio Grande do Sul.

II. CONCLUSÃO

À vista do exposto, pugnamos pela aprovação do Projeto de Emenda à Constituição Estadual 04/2013, com as modificações da Emenda Substitutiva ora proposta, tendo em vista que de acordo com a juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Sala das Comissões, aos 14 de maio de 2013.



Margarete Coelho
Deputada Estadual



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa

Coordenação de Redação de Atas

1ª VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04/11 (Dep. Fábio Novo),
que "Dá nova redação ao Inciso III do art. 3º da Constituição Estadual, e dá outras providências".

RELAÇÃO DOS SENHORES DEPUTADOS

Nº	NOME PARLAMENTAR	VOTAÇÃO NOMINAL			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
01	AMPARO LANDIM				X
02	ANA PAULA				X
03	ANTÔNIO FÉLIX	X			
04	BELE				
05	CÍCERO MAGALHÃES				
06	EVALDO GOMES	X			
07	FÁBIO NOVO	X			
08	FERNANDO MONTEIRO				X
09	FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR	X			
10	GUSTAVO NEIVA	X			
11	HÉLIO ISAIAS	X			
12	ISMAR MARQUES				X
13	JULIANA MORAES SOUZA	X			
14	JURACILEITE				X
15	LIZIÊ COELHO	X			
16	MARDEN MENEZES				X
17	MARGARETE COELHO	X			
18	MAURO TAPETY	X			
19	REJANE DIAS	X			
20	THEMÍSTOCLES FILHO	X			
21	ANTÔNIO UCHÔA				X
22	FLORA IZABEL	X			
23	GESSIVALDO ISAIAS	X			
24	JOÃO DE DEUS	X			
25	NIZE RÊGO	X			
26	CHICO RAMOS	X			
27	RONCALLI PAULO	X			
28	TADEU MAIA	X			
29	TERERÊ	X			
30	JOILSON RODRIGUES	X			

RESULTADO DA VOTAÇÃO

21 VOTOS SIM
— VOTOS NÃO
9 ABSTENÇÃO

Nº DE DEPUTADOS

21 PRESENTES
9 AUSENTES
— LICENCIADOS
30 TOTAL

Teresina, 15 de Junho de 2013

Fábio Novo
1º SECRETÁRIO